



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1340, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria cargo de provimento em comissão.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o seguinte cargo de provimento em comissão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
QUANT.	NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL
20	Coordenador de Turno	25	CC-5-A

Art. 2° O cargo de Coordenador de Turno será provido em escola que atenda aos seguintes requisitos:

I - a unidade escolar que possuir Diretor e número de alunos por turno inferior a 400 (quatrocentos) e superior a 100 (cem), terá em sua equipe um Coordenador de Turno, em cada turno;

II - a unidade escolar que possuir número de alunos superior a 401 (quatrocentos e um) por turno terá, em sua equipe, dois Coordenadores de Turno, em cada turno.

Art. 3° São atribuições do Coordenador de Turno:

I - planejar e executar as atividades referentes ao exercício da sua função;

II - dar assistência no início, durante e término das atividades do seu turno de trabalho, controlando a pontualidade do pessoal discente, docente e demais funcionários;

III - registrar diariamente o livro de ponto, zelando pelo bom funcionamento do mesmo, controlando as faltas do corpo docente, do serviço pedagógico e dos demais funcionários;

IV - participar do planejamento da unidade escolar e demais providências relativas às atividades extraclasse;

V - participar do Conselho de Classe e Série, das reuniões de pais de professores;

VI - atuar de forma integrada prestando serviços de apoio junto à equipe docente, ao serviço pedagógico, à direção e demais órgãos da unidade escolar;

VII - registrar em livro próprio e encaminhar ao diretor da unidade escolar providências sobre ocorrências relevantes na rotina escolar;

VIII - atender a pais, responsáveis e demais pessoas que

compareçam a unidade escolar, encaminhando-os ao setor competente;
IX - informar ao Conselho de Classe e Série ocorrências graves ocorridas;
X - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da unidade escolar;
XI - responsabilizar-se por abrir, vistoriar e fechar a unidade escolar.

Art. 4º O cargo de Coordenador de Turno será preenchido por professor efetivo, com extensão de sua carga horária para 6 (seis) horas diárias, ou por profissional com habilitação mínima de magistério.

Art. 5º Fica reservada em 50% (cinquenta por cento) as vagas para serem preenchidas por servidores do quadro permanente com o cargo criado por esta lei.

Art. 6º Fica instituído o nível CC-5-A, com valor mensal correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), junto a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º As despesas estabelecidas por esta lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º A criação do cargo previsto nesta lei está devidamente autorizada pela lei municipal que estabelece diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, especificamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos pecuniários a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Piúma, 20 de dezembro de 2007.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito